



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
NÚCLEO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS.

1. OBJETO

Aquisição de Camisetas para uniformização e identificação dos Servidores desta Secretaria no Evento Viva a Praça Cívica que acontecerá no dia 02/06/2019.

2. JUSTIFICATIVA:

O Evento Viva a Praça Cívica é realizado por cada uma das secretarias do Estado de Goiás com participação do município com intuito de revitalizar e trazer público para que conheça e usufrua das atrações da Praça. Dentro de um cronograma estipulado pelo grupo gestor desta ação esta secretaria ficou responsável pela execução no dia 02/02/2019. Sendo assim algumas aquisições para que o desenvolvimento das ações previstas sejam eficazes se faz necessárias. Alertamos que esta mesma camiseta servirá para os servidores usarem em quaisquer evento que seja desenvolvido pela secretaria como padronização dos servidores da mesma.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

ESPECIFICAÇÃO DE ITENS					
Vestuário			Média		
Item	Descrição do material ou serviço	Unid.	Quant.	Preço Unid.	Preço Méd.
	Camiseta branca de manga curta com punho, gola polo, confeccionada: malha piqué de 100% algodão. Logomarca da secretaria no bordado lado esquerdo na altura do peito, tamanho (31,622mm x 14,581mm), e SEEL manga direita, tamanho (14, Fonte: Bebas Neue), nas costas duas frases "Esporte" Tamanho (42, Fonte: Century Gothic) e "#somostodosgoiás" tamanho: (26, Fonte: Arial) no silk. Tamanhos: P, M, G, GG e EX GG. – Masculina e feminina.	Unid.	300	R\$ 36,59	R\$ 10.977,00

2	Camiseta branca manga curta, gola careca, confeccionada no 100% algodão. Com logomarca na frente e atrás no silk, formato a ser definido. Tamanhos: P, M, G, GG e EX GG. - Masculina e feminina."	Unid	100	R\$ 22,98	R\$2.298,00
Valor estimado					R\$ 13.275,00

3.2 O valor total estimado para esta aquisição é de camisetas é de R\$13.275,00 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais) conforme propostas comerciais anexas.

3.3 . A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trezentas Camisetas brancas de manga curta com punho com detalhes em verde fluorescente, gola polo com detalhes em verde fluorescente, confeccionada: malha piquê de 100% algodão. Logomarca da secretaria no bordado lado enquerdo na altura do peito, tamanho (31,622mm x 14,581mm), e SEEL manga direita, tamanho (14, Fonte: Bebas Neue), nas costas duas frases "Esporte" Tamanho (42, Fonte: Century Gothic) e "#somostodosgoiás" tamanho: (26, Fonte: Arial) no silk. Tamanhos: P, M, G, GG e EXGG. – Masculina e feminina. Conforme modelo anexo. Entrega das camisetas embaladas individualmente, com etiqueta de tamanho visível.

5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Sede da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer sito a Av. Feud José Sebba, número 1170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás. Goiânia Goiás, até o dia 27/06/2019 às 12:00hs.

Entrega será de responsabilidade da empresa.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.4 Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

6.1.5 A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências neste Termo de Referência, ainda que constatado por escrito a constatação de defeito ou degradação.

6.1.6. Em casos de impossibilidade de reparo dos produtos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA este deverá efetuar imediatamente a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

- 6.1.8** Submeter-se à fiscalização da SEEL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 6.1.9** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEEL.
- 6.1.10.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da CONTRATANTE.
- 6.1.11.** A Contratada deverá, no caso de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.1.12.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga.
- 6.1.13.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.1.14.** Atender prontamente, reclamação, exigência, ou observação realizada pela CONTRATANTE, pertinente aos produtos.
- 6.1.15** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 6.1.16.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.17.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- 6.2.2** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 6.2.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- 6.2.4** Em relação à constituição da Comissão para recebimento dos produtos, esta Comissão também será designada oportunamente.
- 6.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 6.2.6** Definir o local de entrega dos produtos;
- 6.2.7.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.2.8.** Disponibilizar o local adequado para o fornecimento dos produtos;
- 6.2.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 6.2.10** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO (incluir cronograma, se for o caso)

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Após a fase de lances, definida a licitante detentora da melhor oferta, a mesma deverá apresentar as amostras dos produtos descritos neste termo de referência.

7.2. As amostras deverão ser entregues em até **02 (cinco) dias úteis após o término da fase de lances** no endereço definido como local de entrega neste Termo de Referência, no mínimo uma unidade de cada item, sem ônus para a SEEL, para avaliação.

7.6. A amostra disponibilizada pela licitante poderá ser aberta, manuseada, desmontada, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrarem ao término de qualquer avaliação técnica.

7.7. Após o recebimento das amostras, a comissão terá o prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas** para a emissão do Laudo de Avaliação, que será entregue ao Pregoeiro. A não apresentação de amostras no prazo exigido ou a reprovação delas acarretará a desclassificação do licitante detentora da melhor oferta, se aprovada a unidade entregue poderá ser deduzida da quantidade total.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para receber o pagamento, os produtos deverão ter sido entregues de acordo com o solicitado e aprovado.

8.2. Além das demais exigências do Edital, o pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Superintendência de Gestão Integrada desta pasta, após a entrega dos bens e mediante Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável e encaminhada para área financeira.

9. GARANTIA

A contratada deverá fornecer Garantia Legal das camisetas.

10. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da aquisição (da prestação do serviço) ficarão a cargo da Servidora **Silvana Taís de Moraes**, Gestora de Contratos pela Portaria nº _____, ou quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67 da Lei 8666/93.

11. SANÇÕES

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções serão aplicadas conforme Decreto Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA TAIS DE MORAIS, Gerente**, em 16/05/2019, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7253295** e o código



CRC 19E763F8.

NÚCLEO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO
- ESTÁDIO SERRA DOURADA



Referência: Processo nº 201917576001123



SEI 7253295